

RESOLUÇÃO Nº 01/CONSEPE/20 – 22 de janeiro de 2020.

Fixa Normas de Verificação e Avaliação do Aproveitamento Acadêmico dos cursos de graduação presencial e a distância a partir de 2020.1.

O Senhor João Paulo Barros Beldi, Reitor do Centro Universitário Newton Paiva, em Belo Horizonte (MG), no desempenho de suas funções e,

considerando decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 2ª Reunião Ordinária/19, de 17 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISCIPLINAS PRESENCIAIS

Art. 1º- O aproveitamento acadêmico de cada disciplina será avaliado mediante o acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos na Avaliação de Aprendizagem prevista nesta Resolução.

Art. 2º- As provas e as atividades avaliativas são documentos do aluno devendo este retirá-los com o professor, após a divulgação das notas, no prazo de até 10 (dez) dias letivos, limitando-se ao semestre corrente. Após esse período, os documentos serão descartados pelos docentes e/ou Instituição.

Art. 3º- Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se a qualquer Avaliação, nas datas fixadas no Plano de Ensino divulgado pelo professor, bem como ao que nelas se utilizar de qualquer meio fraudulento.

Art. 4º - A avaliação de aprendizagem das disciplinas presenciais processar-se-á ao longo do semestre letivo, caracterizando-se pela distribuição de 0 (zero) a 100 (cem) pontos cumulativos, para cada disciplina, **em duas etapas de 50 pontos cada**, sendo:

I. ETAPA I

a) 5 (cinco) pontos atribuídos à Avaliação Diagnóstica – AD

b) 45 (quarenta e cinco) pontos atribuídos à Avaliação de Aprendizagem em Processo – AV 1, que deverão ser distribuídos da seguinte forma:

- **25(vinte e cinco) pontos** – prova escrita, oral ou prática, que deverão ser distribuídos em consonância com as diretrizes do Núcleo Docente Estruturante do curso.
- **20(vinte) pontos** – a critério do professor.

II. ETAPA II

a) **5 (cinco) pontos** atribuídos à Avaliação Global– AG

b) **45 (quarenta e cinco) pontos** atribuídos à Avaliação de Aprendizagem em processo – AV 2, que serão distribuídos da seguinte forma:

- **15(quinze) pontos** a critério do professor;
- **30(trinta) pontos** – prova final.

§ 1º - As avaliações supracitadas deverão utilizar recursos ou estratégias que envolvam atividades de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, relacionadas a projetos institucionais, eventos técnico-científicos internos ou externos e atividades profissionalizantes, em forma de provas escrita, oral ou prática, com ou sem consulta, trabalhos que apresentem relatórios, síntese ou análise, como filmes, seminários, palestras, visita técnica programada com roteiro prévio, estudo teórico, análise e desenvolvimento de produtos.

§ 2º - Cada disciplina incluirá, no mínimo, um recurso ou estratégia de cada uma das modalidades descritas nesta Resolução, devendo o professor aplicar uma prova escrita de 30 (trinta) pontos na fase final da **Etapa II**, com exceção das disciplinas de Práticas, Projetos, Estágios, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, dentre outras de característica específica, a critério do Núcleo Docente Estruturante, não podendo qualquer atividade superar, individualmente, 30 (trinta) pontos.

§ 3º - As avaliações supracitadas deverão ser planejadas e desenvolvidas conforme orientações e dispositivos dos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes de cada curso.

§ 4º - É dever do professor divulgar, por qualquer meio – físico ou eletrônico, para os alunos, as notas das atividades avaliativas em até 10 (dez) dias letivos após a sua aplicação, bem como proceder o lançamento dos pontos no Sistema Acadêmico, atendendo as datas previstas no calendário institucional.

§ 5º - Entende-se por Avaliação Diagnóstica (AD) a avaliação desenvolvida e aplicada para todas as disciplinas/períodos, no início do semestre letivo, conforme Calendário Institucional, com o intuito de verificar o nível de aprendizagem dos alunos, em relação ao ensino médio para os calouros e aos conteúdos ministrados em disciplinas anteriores para os veteranos.

§ 6º - Entende-se por Avaliação Global (AG) a avaliação desenvolvida e aplicada pelo curso, a todos os alunos, que contemplará conteúdos de Formação Geral. Essa avaliação deverá ser planejada e desenvolvida conforme orientações e dispositivos dos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes de cada curso.

Art. 5º - Somente será considerado aprovado, em cada disciplina, o aluno que atingir o somatório mínimo de 60 (sessenta) pontos, aferidos durante o período letivo, apurados após a realização dos dispositivos previstos nos incisos I e II do Artigo 4º, e que tenha frequentado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades supervisionadas da disciplina, conforme legislação vigente.

§ 1º - Ao aluno que, por qualquer motivo, não tenha atingido os 60 (sessenta) pontos mínimos necessários para a aprovação, será permitida a realização de uma Avaliação Especial - AE, em data prevista no Calendário Institucional, valorizada em 50 (cinquenta) pontos, **que substituirá a nota da etapa em que o aluno obteve o menor número de pontos, conforme descrito abaixo:**

- a) ETAPA I - O somatório dos primeiros 50 (cinquenta) pontos distribuídos no semestre, compreendidos pelas avaliações **AD + AV1**; OU
- b) ETAPA II - O somatório dos últimos 50 (cinquenta) pontos distribuídos no semestre, compreendidos pelas avaliações **AGE + AV2**.

§ 2º - A reprovação em uma disciplina, seja por frequência ou nota, obrigará o aluno a repeti-la ou a substituí-la por outra equivalente prevista no currículo em vigor, ficando sujeito às normas de frequência e rendimento escolar.

Art. 6º - Conforme Calendário Institucional, obrigatoriamente, cada professor deverá disponibilizar, no Plano de Ensino/Cronograma, o discriminativo das atividades de verificação da aprendizagem de sua disciplina.

§ 1º - Deverão constar no Plano de Ensino/Cronograma todos os conteúdos da disciplina, ementa, carga horária, bibliografia básica e complementar, atividades avaliativas, critérios de avaliação e metodologias de ensino e aprendizagem, com a distribuição de pontos por atividade.

§ 2º - O Plano de Ensino/Cronograma deverá, **obrigatoriamente**, ser apresentado em sala de aula até o sexto dia letivo, devendo ser disponibilizado por meio eletrônico no ambiente virtual de aprendizagem até esta data.

§ 3º - O professor deverá remeter ao Plano de Ensino após cada unidade, a fim de acompanhar, junto aos alunos, o andamento da disciplina.

Art. 7º - Atendidas as normas do Centro Universitário Newton Paiva e dos respectivos colegiados de curso, compete ao professor, sob a supervisão direta do coordenador e da Reitoria, a organização, a aplicação e o julgamento das atividades concernentes à disciplina por ele ministrada.

Art. 8º - Avaliação de atividades complementares, estágios supervisionados, de monografias, de disciplinas práticas, trabalhos de conclusão de curso e disciplinas técnicas, cujo resultado seja um produto final, será feita de acordo com o Projeto Pedagógico de cada um dos cursos de graduação em consonância com as respectivas Diretrizes Curriculares.

CAPÍTULO II - DAS DISCIPLINAS E CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 9º - Os cursos e disciplinas a distância são organizados de forma concentrada com duas ofertas a cada semestre.

Parágrafo Único -. Para os cursos presenciais, poderão ser ministradas disciplinas a distância com uma oferta semestral e também com oferta concentrada.

Art. 10º - O aproveitamento acadêmico de cada curso e disciplinas a distância é avaliado mediante o acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos na Avaliação de Aprendizagem prevista nesta Resolução.

Art. 11º - Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se a qualquer Avaliação, nas datas fixadas no Plano de Ensino divulgado pelo professor, bem como ao que nelas se utilizar de qualquer meio fraudulento.

Art. 12º - A Avaliação de Aprendizagem processar-se-á ao longo da oferta da disciplina, caracterizando-se pela distribuição de 0 (zero) a 100 (cem) pontos cumulativos, para cada disciplina, em duas etapas, sendo:

I. ETAPA I – AVALIAÇÕES ONLINE

- a) 5 (cinco) pontos atribuídos à Avaliação Global – **AG** - que deverá ser aplicada de forma virtual;
- b) 35 (trinta e cinco) pontos atribuídos à Avaliação de Aprendizagem 1 – **AV1**, envolvendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, utilizando diversas modalidades disponíveis para a avaliação a distância, tais como: exercícios, pesquisas ao longo do processo, trabalhos que apresentem relatórios ou sínteses e análise, estudo teórico orientado, incluindo os temas transversais e outras atividades síncronas e assíncronas, e prova aplicada de forma online, e em data prevista no Calendário Institucional, em conformidade com o Projeto Pedagógico dos cursos, preferencialmente relacionadas a projetos institucionais. As atividades deverão ser planejadas e desenvolvidas conforme orientações didático-pedagógicas da Newton e de acordo com as especificidades de cada curso.

Parágrafo Único - Entende-se por Avaliação Global, a avaliação desenvolvida e aplicada pela Instituição a todos os alunos, que contemplará conteúdos de Formação Geral. A Avaliação Global será constituída de uma prova, na modalidade virtual, e terá o seu resultado somado à nota final de todas as disciplinas virtuais cursadas na oferta.

II. ETAPA II – AVALIAÇÃO PRESENCIAL

- a) 60 (sessenta) pontos atribuídos a uma **Avaliação de Aprendizagem 2 – AV2** - presencial, que abordará todo conteúdo programático de cada disciplina, aplicada em data prevista no Cronograma Institucional, em local previamente definido pela Newton.

Parágrafo Único - A **AV2** deverá contemplar aferição de conhecimentos do conteúdo estudado, contendo questões objetivas e discursivas/dissertativas, avaliando as habilidades e competências inerentes a cada uma das disciplinas, em níveis compatíveis com a complexidade de um curso de graduação e descritas no Projeto Pedagógico.

Art. 13º - Somente será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que atingir o somatório mínimo de 60 (sessenta) pontos, aferidos durante o desenvolvimento da disciplina, apurados após a realização dos dispositivos previstos nos incisos I e II do Artigo 12º.

§ 1º - Ao aluno que, por qualquer motivo, não tenha atingido os 60 (sessenta) pontos mínimos necessários para a aprovação, será permitida a realização de uma Avaliação Especial – **AE** - de acordo com Cronograma Institucional, valorizada em 60 (sessenta) pontos, **que substituirá a nota da AV2.**

§ 2º - Considerando o mínimo de 20% de aproveitamento ao longo do processo de desenvolvimento de cada disciplina, somente poderá realizar a Avaliação Especial - **AE**- o aluno que tenha obtido, pelo menos, 20 (vinte) pontos dos 100 (cem) pontos distribuídos na soma das avaliações AV1+AV2+AG.

§ 4º - A reprovação em uma disciplina obrigará o aluno a repeti-la ou a substituí-la por outra equivalente prevista no currículo em vigor, obrigando-se a cumprir o respectivo cronograma de Atividades/Plano de Ensino e às normas de rendimento escolar.

Art. 14º - Conforme Calendário Institucional, **obrigatoriamente**, cada professor deverá disponibilizar no Plano de Ensino/Cronograma o discriminativo das atividades de verificação da aprendizagem, no início da oferta de sua disciplina.

§ 1º - Deverão constar no Plano de Ensino/Cronograma todos os conteúdos da disciplina, ementa, carga horária, atividades e critérios de avaliação, bibliografia básica e complementar e metodologias de ensino e aprendizagem com a distribuição de pontos.

§ 2º - O Plano de Ensino/Cronograma deverá, **obrigatoriamente**, ser apresentado até o sexto dia letivo de cada oferta, devendo ser disponibilizado por meio eletrônico no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 3º - O professor deverá remeter ao Plano de Ensino após cada unidade, a fim de acompanhar, junto aos alunos, o andamento da disciplina.

Art. 15º - Atendidas as normas do Centro Universitário Newton Paiva e dos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), compete ao professor, sob a supervisão direta do coordenador e da Reitoria, a organização, a aplicação e o julgamento das atividades concernentes à disciplina por ele ministrada.

Art. 16º - Avaliação de atividades complementares, estágios supervisionados, de monografias, atividades práticas e de trabalhos de conclusão de curso, será estabelecida, de acordo com os Projetos Pedagógicos de cada um dos cursos de graduação modalidade a distância em consonância com as respectivas Diretrizes Curriculares, respeitando sempre a aplicação da Avaliação Global – AG.

Art. 17º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre de 2016, revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas na Portaria Nº.31/REITORIA/03, de 03/12/03 e Resoluções Nº.11/CONSEPE/04, de 01/07/04, Nº.03/CONSEPE/07 de 21/03/07, Nº.04/CONSEPE/09 de 26/06/09, Nº.06/CONSEPE/09 de 20/10/09, Nº01/CONSEPE/15 de 15/01/15, Nº04/CONSEPE/15 de 22/12/15, Nº04/CONSEPE/17 de 14/07/17 e Nº03/CONSEPE/19 de 5/02/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Sala da Reitoria, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2020.



João Paulo Barros Beldi
Reitor